



**INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 02-N, de 31 de março de 2021.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 248, de 26 de junho de 1992, e no art. 8º do Decreto nº 4109-R, de 05 de junho de 2017;

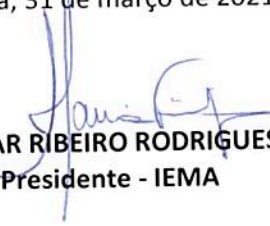
**RESOLVE:**

**Art. 1º** . Ficam alterados os enquadramentos das atividades sob códigos: 24.20, 24.21, 24.36, 24.37, 28.01, 28.02, 28.03, 28.04, 28.05, 28.06 e 28.07, incluídos os enquadramentos sob os códigos: 18.20, 24.40 e 24.41 e excluídos os enquadramentos sob os códigos 28.08 e 28.09, dispostos no Anexo II da Instrução Normativa Nº 15-N, de 23 de setembro de 2020.

**Parágrafo único.** As alterações, inclusões e exclusões de enquadramentos a que trata o caput deste artigo estão disponíveis no sítio eletrônico [https://iema.es.gov.br/legislacao\\_ambiental](https://iema.es.gov.br/legislacao_ambiental).

**Art. 2º**. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 31 de março de 2021.

  
**ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA**  
Diretor Presidente - IEMA



**Anexo II - Instrução Normativa Nº 15- N, de 23 de setembro de 2020 (alterações e inclusões da Instrução Normativa Nº 02- N, de 01 de abril de 2021)**

CÓD.	Descrição da Atividade	Tipo	Parâmetro	Porte			Potencial Poluidor ou Degrador
				P	M	G	
<b>18</b>	<b>INDÚSTRIAS DIVERSAS</b>						
18.20	Limpeza e descontaminação de tubos, bombonas, embalagens, tanques e estruturas de armazenamento e/ou transporte de produtos químicos perigosos, incluindo combustíveis, exceto agrotóxicos.	N	Volume gerado (m <sup>3</sup> )	-	Todos	-	ALTO
<b>24</b>	<b>OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS</b>						
24.20	Rampa para lançamento de barcos	N	Área total (ATO) em m <sup>2</sup>	Todos	-	-	BAIXO
24.21	Terminais de pesca	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,3	0,3 < AU ≤ 1	AU > 1	ALTO
24.36	Desmorte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área urbana	N	Área total (ATO) em m <sup>2</sup>	Todos	-	-	MÉDIO
24.37	Desmorte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área rural	N	Área total (ATO) em m <sup>2</sup>	Todos	-	-	BAIXO
24.40	Garagens náuticas (guarda de barcos de lazer)	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	AU > 1	BAIXO
24.41	Marina e/ou iate-clube	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 2	AU > 2	MÉDIO



<b>28 USO E MANEJO DE FAUNA SILVESTRE</b>							
28.01	Jardim Zoológico	N	Capacidade instalada (CI), considerando a quantidade máxima de espécimes presentes simultaneamente	$CI \leq 500$	$500 < CI \leq 2.000$	$CI > 2.000$	MÉDIO
28.02	Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres - CETRAS	N	Capacidade instalada (CI), considerando a quantidade máxima de espécimes presentes simultaneamente	$CI \leq 500$	$CI > 500$	-	MÉDIO
28.03	Criação de fauna silvestre e/ou exótica: Mamíferos	N	Índice (I) = Capacidade instalada para animais de grande porte + Capacidade instalada para animais de médio porte + (Capacidade instalada para animais de pequeno porte/2), considerando a quantidade máxima de espécimes presentes simultaneamente	$I \leq 250$	$250 < I \leq 500$	$I > 500$	MÉDIO
28.04	Criação de fauna silvestre e/ou exótica: Aves	N	Índice (I) = Capacidade instalada para animais de grande porte + [(Capacidade instalada para animais de médio porte + Capacidade instalada para animais de pequeno porte)/4], considerando a quantidade máxima de espécimes presentes simultaneamente	$I \leq 250$	$250 < I \leq 500$	$I > 500$	MÉDIO
28.05	Criação de fauna silvestre e/ou exótica: Répteis em ambiente não aquático	N	Capacidade instalada (CI), considerando a quantidade máxima de espécimes presentes simultaneamente	$CI \leq 250$	$250 < CI \leq 1.000$	$CI > 1.000$	MÉDIO
28.06	Criação de fauna silvestre e/ou exótica: Répteis em ambiente aquático ou misto (terrestre e aquático)	N	Capacidade instalada (CI), considerando a quantidade máxima de espécimes presentes simultaneamente	$CI \leq 250$	$250 < CI \leq 1.000$	$CI > 1.000$	ALTO
28.07	Criação de fauna silvestre e/ou exótica: Anfíbios	N	Capacidade instalada (CI), considerando a quantidade máxima de espécimes presentes simultaneamente	$CI \leq 1.000$	$1.000 < CI \leq 2.500$	$> 2.500$	ALTO



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos*  
*Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA*

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Alaimar', written over a horizontal line.

**ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA**

Diretor Presidente



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/05/2021 13:45:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA (DIRETOR PRESIDENTE - IEMA - IEMA)  
Valor Legal: CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO  
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO ORIGINAL EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-K0TXFT>